



INDICAÇÃO Nº 144/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 03/11/2025

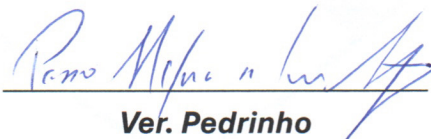

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação aos professores e demais profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino do município de Eusébio/CE, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei sobre o fornecimento de alimentação aos professores e demais profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino do município de Eusébio/CE.

Certo da sensatez de meus pares, solicito a V.Ex.^a que depois de submetida ao plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em anexo.

EUSÉBIO – CEARÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2025.


Ver. Pedrinho

PRD – PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA



PROJETO DE LEI Nº _____ / _____ (INDICAÇÃO Nº 144/2025)

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação aos professores e demais profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino do município de Eusébio/CE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica assegurado o fornecimento de alimentação escolar aos professores e demais profissionais da educação básica em efetivo exercício nas unidades escolares da rede pública municipal de Eusébio, durante o período de desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. O fornecimento de alimentação previsto neste artigo deverá observar a prioridade de atendimento aos alunos, não podendo, em nenhuma hipótese, comprometer o abastecimento e a qualidade do serviço prestado.

Art. 2º. O fornecimento da alimentação de que trata esta Lei não implicará, direta ou indiretamente, em qualquer acréscimo de remuneração ou vantagem financeira aos professores e demais servidores das unidades escolares, nem implicará redução de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios já assegurados, em especial quanto ao direito ao vale-alimentação ou benefício equivalente, conforme legislação vigente.

Art. 3º. O alimento será consumido no mesmo local e junto aos alunos, sem distinção de cardápio, de forma a contemplar espaço de prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão exclusivamente à conta de recursos do Tesouro Municipal, vedada a utilização de recursos financeiros transferidos pela União no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, disciplinando os critérios para o fornecimento, controle, planejamento e fiscalização do serviço de alimentação aos profissionais da educação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A justificativa para o fornecimento de alimentação aos professores e demais profissionais da educação básica da rede pública municipal de Eusébio/CE baseia-se na valorização dos profissionais que atuam diretamente no processo educacional, garantindo condições adequadas para o desempenho de suas funções. Oferecer alimentação adequada contribui para o bem-estar físico e mental desses profissionais, influenciando positivamente no rendimento, na concentração e na disposição para a realização das atividades escolares.

Além disso, a alimentação na escola promove a equidade, proporcionando a todos os profissionais, independentemente de sua condição socioeconômica, acesso a uma refeição balanceada durante uma jornada de trabalho. Isso reforça o compromisso de gestão pública com a saúde e o respeito aos trabalhadores da educação, refletindo em um ambiente escolar mais saudável e produtivo.

Por fim, a oferta de alimentação está alinhada com as políticas públicas de valorização do servidor e pode contribuir para a redução do absenteísmo e da rotatividade, fortalecendo a qualidade do ensino oferecido à comunidade do município de Eusébio/CE.

Diante disso, solicitamos a aprovação da presente Lei com a colaboração dos nobres Vereadores.

EUSÉBIO – CEARÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Ver. Pedrinho

PRD – PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA